



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
COORDENADORIA PROCESSUAL**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 289, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Altera a redação do inciso VI do artigo 8º da [Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da [Resolução CSJT nº 198/2017](#), de modo a deixar claro o procedimento a ser adotado para o pagamento do auxílio-alimentação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, no que se refere ao período da licença por motivo de doença em pessoa da família;

considerando a necessidade de adequar os procedimentos hoje existentes para o pagamento de pessoal, no que se refere ao período previsto no artigo 12 da Lei nº 12.269/2010; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PCA-52-39.2021.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do inciso VI do artigo 8º da [Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, que exceder 30 dias.”

1. Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017](#), consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.